

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ACIDENTE/INCIDENTE -
OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE
DISTRIBUIÇÃO – CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO
PARAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 169, de 25/09/07,
integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 182, de 28/11/07 e nº 212, de
26/02/08.

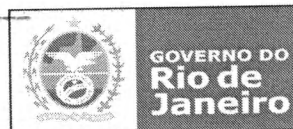
Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com
base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I,
da Instrução Normativa nº 01/2007, por não ter cumprido, no prazo, a
determinação imposta no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 169/07, no
sentido de comprovar o ressarcimento ou recebimento da cobertura do
seguro pelas despesas realizadas no reparo da tubulação avariada.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara
Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos
termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
Presidente da Sessão



Processo nº.: E-12/020.188/2007
Autuação: 04/06/2007
Concessionária: CEG-RIO
Assunto: Ocorrência de acidente da rede de distribuição - Concessionária Águas do Paraíba
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para analisar a ocorrência de acidente na rede de distribuição da Concessionária CEG RIO, onde esteve envolvida a Concessionária Águas do Paraíba.

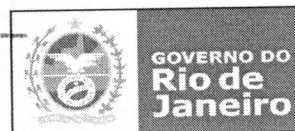
O presente Relatório foi apreciado pelo Conselho-Diretor desta Agência, decorrendo daí a Deliberação nº. 169¹, de 25/09/07, integrada pelas Deliberações nº. 182², de 28/11/07 e nº. 212³, de 26/02/08.

Através das Deliberações supracitadas, restou confirmado que não houve responsabilidade da Concessionária na ocorrência em exame. Entretanto, esta Agência no decorrer de suas funções, registrou um elevado quantitativo de acidentes no ano de 2007, nos quais outras Concessionárias de serviços públicos, órgãos governamentais, empreiteiras terceirizadas e particulares danificaram a rede de distribuição de gás natural.

Por este motivo e considerando a necessidade de reduzir acidentes desta natureza, cujos transtornos causados à população são substancialmente mais relevantes que os próprios custos de reparação da tubulação atingida, o Conselho-Diretor desta Agência determinou, entre outras medidas, que a Concessionária CEG RIO realizasse uma apresentação pública para os municípios atualmente servidos e os que receberão, em futuro próximo, rede de gás canalizado, buscando com isso dar ciência do assunto e contribuir para o seu equacionamento.

Atendendo a determinação contida no inciso I do artigo 3º da Deliberação 169/07, protocoliza a Concessionária, em 24/03/08, a correspondência DJRI-E 167/08, apresentando as estatísticas dos acidentes/incidentes causados por terceiros, que danificaram a rede de distribuição de gás da Concessionária CEG RIO.

Em 26/03/08, a Concessionária, através da correspondência DJRI-E-184/08 procede a juntada do cronograma de apresentações do guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado, em cumprimento ao inciso II do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 169/07. 

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Expedido ofício PRESI nº 42/08, em 17/08/08, pelo então Conselheiro-Presidente, José Carlos dos Santos Araújo, ao Secretário de Estado de Obras, Exmo. Luiz Fernando de Souza, dando cumprimento ao artigo 4º da Deliberação 169/07, no sentido de adotar práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas Concessionárias ou de outras esferas da Federação.

Através da CI AGENERSA/JCSA Nº. 23/08, de 27/03/08, do Conselheiro-Relator José Carlos dos Santos Araujo, com a concordância do Conselho-Diretor, considerando a prerrogativa de encaminhar um quinto dos processos, os autos foram redistribuídos para o Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo.

Em 06/08/09, respeitando o limite estabelecido pelo Conselheiro-Diretor, o processo foi mais uma vez redistribuído, naquela ocasião para a minha relatoria, através da CI-CODIR-SBR-052/09, confeccionada pelo Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo.

Encaminhados os autos à CAENE, pela minha assessoria, solicitando a atualização de parecer quanto ao cumprimento da Deliberação nº. 169/07.

Segundo informações prestadas pela Câmara Técnica de Energia, restou esclarecido que "(...) foram realizadas palestras em 28 Municípios, sendo 15 na área da CEG Rio e 13 na área da CEG, até o final do ano de 2008, cumprindo as determinações da Deliberação AGENERSA Nº 169/07, artigos 2º e 3º; bem como a Deliberação AGENERSA Nº 212/08. A Palestra no Município de Campos dos Goytacazes, foi realizada em 17/04/08."

Através de despacho, a minha assessoria reencaminhou os autos à CAENE para que fossem listados os municípios contemplados nas palestras realizadas e ao final, solicita a conclusão quanto ao cumprimento integral das determinações impostas nas Deliberações.

Em prosseguimento à instrução, a CAENE informa as palestras proferidas pelas Concessionárias nos seguintes municípios:

"(...) Área da CEG RIO:

Barra Mansa (25/07/07); Macaé (29/08/07); Volta Redonda (27/09/07); Petrópolis (23/10/07); Cabo Frio (11/03/08); Resende (25/03/08); Rio das Ostras (02/04/08); Campos dos Goytacazes (17/04/08); Piraí (24/04/08); São Pedro da Aldeia (30/04/08); Nova Friburgo (07/05/08); Eng. Paulo de Frontin (15/05/08); Quatis (20/05/08); Porto Real (20/05/08); Barra do Piraí (16/10/08).

-Área da CEG:

Paracambi (23/06/07); Niterói (28/11/07); Rio de Janeiro (17/01/08); S. Gonçalo (18/03/08); Mesquita (27/03/08); Nova Iguaçu (09/04/08); Belford Roxo (10/04/08); Itaboraí (27/05/08); Queimados (29/05/08); Nilópolis (24/07/08); Seropédica (17/07/08); São João de Merti (13/08/08); Guapimirim (28/08/08)". 

Em relação aos demais municípios, a CAENE, esclareceu que segundo informações da Concessionária "(...) Área da CEG: Magé — ninguém compareceu na data marcada; Duque de Caxias — não quer fazer a Palestra; Itaguaí — não quer fazer a Palestra (...) Área da CEG RIO: Arraial do Cabo — não quer fazer a Palestra; Itaguaí — não quer fazer a Palestra".

Por isso, conclui a CAENE considerar cumpridas as determinações impostas nos autos, em razão de não haver responsabilidade da Concessionária pelas palestras não realizadas.

Em 04/03/10, nova remessa dos autos à CAENE para que aquela serventia aponte os documentos comprobatórios das palestras realizadas e confirme o motivo pelo qual não foram realizadas as apresentações em todos os municípios.

Expedido ofício CAENE nº. 017/10, em 05/03/10, à Concessionária, solicitando a relação atual dos Municípios abastecidos com gás natural das Concessionárias, comprovação dos esforços depreendidos no sentido de obter o ressarcimento dos custos com o reparo da tubulação em razão o acidente ocasionado pela Concessionária Águas do Paraíba, comprovação das palestras realizadas, recusa dos municípios em não realizar as palestras, dos entes convidados para as palestras e da divulgação das apresentações.

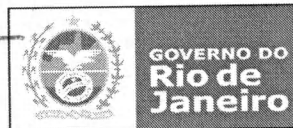
Em 15/03/10, através da correspondência DIJUR-E-468/10, a Concessionária em cumprimento à solicitação da nossa Câmara Técnica, procedeu à juntada de documentos comprobatórios das referidas palestras. Salientando que "(...) no ano em curso, com a inclusão de novos municípios na área de distribuição, serão feitas novas apresentações, bem como oferecidas palestras aos Municípios que recusaram a proposta anteriormente".

Por derradeiro, esclareceu "(...) que os contatos foram feitos informalmente via e-mail e contato telefônico, e em alguns casos de recusa, não dispomos da documentação comprobatória, haja vista que os próprios municípios, ao se recusarem a fazer a apresentação, também se recusaram a responder ao convite formalmente, fazendo-o por contato telefônico."

Após análise dos documentos juntados pela Concessionária, a Câmara Técnica de Energia, remeteu novo ofício CAENE nº. 028/10, de 24/03/10, solicitando lista de presença das palestras realizadas.

No dia seguinte, a Concessionária protocolizou correspondência (DIJUR-E-1979/10), prestando as seguintes informações "(...) Não obstante, os documentos anexos, juntamente com os documentos enviados anteriormente na carta DIJUR-E-468/10, comprovam a realização de todas as referidas palestras, conforme, envio anteriormente de tabelas, com a relação dos municípios e as referidas datas das realizações das mesmas. A lista de presença dos Municípios de Macaé, Volta Redonda, Barra Mansa, Paracambi, Barra do Pirai, Guapimirim e Três Rios, não possuímos em nossos arquivos".





Em parecer apresentado pela CAENE às fls. 380/382, aquela Câmara Técnica esclareceu "(...) Na área da CEG RIO, foram realizadas Palestras nos seguintes Municípios, nos anos de 2007 a 2010: **2007**- Barra Mansa (25/07), Macaé (29/08), Volta Redonda (27/09), Pêtrópolis (23/10). **2008**--Cabo Frio (11/03), Resende (25/03), Rio das Ostras (02/04), Campos dos Goytacazes (17/04), Pirai (24/04), São Pedro da Aldeia (30/04), Nova Friburgo (07/05), Engº Paulo de Frontin (15/05), Porto Real e Quatis (20/05), Barra do Pirai (16/10). **2010** — Três Rios (21/05), Rio das Flores (01/06)".

Ademais "(...) 22 Municípios abastecidos com GN pela CEG Rio, falta a realização de Palestras nos seguintes: Arraial do Cabo, Carapebus, Casimiro de Abreu, Quisamã, Paraíba do Sul".

Entende a CAENE que "(...) a CEG RIO fez esforços no sentido de completar o ciclo de Palestras nos Municípios abastecidos com gás canalizado, porém os 5 Municípios citados no parágrafo anterior, não responderam à CEG RIO, nos seus apelos, assim ficando dependente da vontade daqueles Municípios no sentido de realizar as Palestras. (...) caso haja aumento de acidentes causados por terceiros em determinado Município, deverá a CEG RIO reiterar a necessidade de realizar nova apresentação no Município. (...) a Relação de Acidentes provocados por terceiros (2008, 2009 e 2010), mostra uma redução dos acidentes desta natureza. (às fls. 378 a 379).

Em 12/08/10, a minha assessoria devolveu os autos à CAENE para que concluísse em relação ao cumprimento integral da Deliberação 169/07, integrada pela 212/08, de modo a ser devidamente checado cada artigo daquelas decisões.

Atendendo a solicitação da assessoria do meu gabinete, a CAENE apresentou seu parecer informando que o artigo 2º da Deliberação nº. 169/07, que trata da comprovação da Concessionária que envidou esforços para obter o ressarcimento dos custos despendidos com o reparo da tubulação danificada, não foi cumprido até aquele momento.

Quanto à apresentação da Concessionária em relação a estatísticas de acidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, a teor inciso I do artigo 3º da Deliberação nº. 169/07, esclarece a Câmara Técnica de Energia que "(...) tal inciso foi cumprido pelas informações prestadas pela Concessionária das folhas 173 a 176 e folhas 378 e 379, onde foi atualizado as estatísticas para os anos de 2008, 2009 até maio de 2010".

Em relação ao II do artigo 3º da Deliberação nº. 169/07, pondera a Câmara Técnica de Energia que "(...) nosso parecer constante das folhas 380 a 382, consta análise quanto ao Inciso II, informando que os cinco Municípios faltantes das palestras (Arraial do Cabo, Carapebus, Casimiro de Abreu, Quisamã e Paraíba do Sul), dando cumprimento do mesmo, pois embora a CEG RIO tenha envidado todos os esforços para realização das palestras nos 5 municípios faltantes, não houve por parte da municipalidade interesse na realização das mesmas".



Por fim, quanto ao cumprimento do artigo 4º daquela Deliberação, registra "(...) *Cópia enviada à Secretaria de Estado de Obras, folha 184 dos autos, quanto a cópia para Prefeitura Municipal de Campos Goytacazes, ainda foi realizado o envio (...) sendo necessário que a SECEX providencie este envio*".

Expedido ofício SECEX Nº. 414/10, em 10/09/10, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campos de Goytacazes, em cumprimento ao artigo 4º da Deliberação nº. 169/07, com objetivo de prestar suporte de mobilização daquele município integrante da área de concessão da CEG RIO para que pratiquem autorizações de obras que assegurem a integridade das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação.

Em 17/09/10, expedido ofício, AGENERSA/MF nº. 94/10 à Concessionária, por minha assessoria, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiros nos eventos ocorridos, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária.

Às fls. 391/392, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-3667/10, de 29/09/10, da Concessionária apresentando suas considerações em relação ao cumprimento a obrigação determinada no artigo 2º da Deliberação nº. 169/07 "(...) a CEG RIO enviou a correspondência GECONT-018/10 à Concessionária Águas do Paraíba, informando acerca do acidente e encaminhando a planilha com os custos decorrentes do reparo do ramal danificado, visando obter o devido ressarcimento, por SECEX, conforme cópia do documento em anexo".

Segundo os esclarecimentos da Concessionária "(...) Na referida correspondência foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com a reparação da tubulação, inclusive, com memória de cálculos e cartilha desenvolvida a fim de evitar tais sinistros, entretanto, até o presente momento não houve resposta daquela Concessionária".

Informa ainda que "(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que a estimativa do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a Seguradora (...) o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$2.465,09 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, de sorte que, por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado (...) a CEG não pretende propor ação judicial de cobrança em face da Concessionária Águas do Paraíba (...)", pois "(...) ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação".

Ao final conclui a Concessionária que, por conta dos danos oriundos do acidente, "(...) não vai haver pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão".



Em 05/10/10, após solicitação de pronunciamento, por minha assessoria, à Procuradoria recomendou pelo encerramento do feito, considerando o cumprimento da Deliberação nº. 169/07.

Expedidos ofícios AGENERSA/MF aos Excelentíssimos Srs. Prefeitos de Arraial do Cabo (nº. 115/10), Casimiro de Abreu (nº. 116/10), Quissamã (nº. 117/10), Paraíba do Sul (nº. 118/10), Carapebus (nº. 119/10), Itaguaí (nº. 120/10), Magé (nº. 123/10), Duque de Caxias (nº. 124/10), esclarecendo a respeito das palestras a serem realizadas pela Concessionária CEG RIO, buscando com essa medida reduzir acidentes envolvendo Concessionárias de serviços públicos, órgãos governamentais, empreiteiras terceirizadas e particulares que danificam a rede de distribuição de gás natural.

Dos ofícios expedidos, apenas, a Prefeitura de Paraíba do Sul respondeu, através do Secretário de Projetos e Planejamento Urbano, Sr. Cristiano Guimarães, que "(...) não foi disponibilizada para o nosso município (...) cientes da importância da mesma, colocamo-nos prontamente a disposição para participar, assim que for agendada novamente por esta concessionária".

Expedido ofício CAENE nº. 045/11, em 03/03/11, à Concessionária, determinando o agendamento e realização de palestra para a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

Correspondência (DIJUR-E-433/11) da Concessionária, juntada à fl. 423 e e-mail de fl. 424/425, informando do agendamento e da realização da palestra no dia 21/03/11, procedendo, também, com a lista de presença daquele evento.

Parecer conclusivo da Câmara Técnica de Energia, às fls. 426/427, apontando que "(...) a Concessionária comprova que enviou carta de cobrança a Concessionária Águas do Paraíba, como pagamento pelos serviços que foram necessários ser executados pelo acidente na rede de gás canalizado causados por aquela Concessionária, (...) Desta forma, consideramos que o Art. 2º, da Deliberação 169, foi cumprido".

Conforme despacho da CAENE, dos ofícios expedidos para as Prefeituras (fls.411/418), somente a de Paraíba do Sul demonstrou interesse na realização da Palestra que "(...) foi realizada dia 21 de março (...) Desta forma não há como não aceitar que tal artigo foi cumprido pela Concessionária, já que nem a Concessionária como a AGENERSA pode obrigar aos Municípios faltantes a realização das palestras".

Acrescenta que em relação ao artigo 4º da Deliberação 169/07, à fl. 338, consta Ofício SECEX 414, de 10/09/10, considerando, da mesma forma, cumprido o aludido artigo.

Por fim, destaca que em relação a toda a documentação juntada no processo e informações colhidas "(...) a Deliberação AGENERSA 169/07, foi cumprida na sua totalidade dos artigos".

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, em seu parecer conclusivo, entende que "(...) de acordo com a documentação acostada aos autos administrativos, corroboramos com o apresentado pela Câmara de energia da Agência reguladora".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 49/11, em 16/05/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

À fl. 431/432, foi acostado ao presente processo a correspondência da Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 49/11, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo arquivamento do feito, considerando que todas as determinações foram devidamente cumpridas.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.188

12002

Data 04/06/07 Fls.: 440

Publrica: @



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

1 - DELIBERAÇÃO AGENERSA nº. 169

25 DE SETEMBRO de 2007.

Concessionária CEG RIO. Ocorrência de Acidente na Rede de Distribuição – Concessionária Águas do Paraíba.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO não teve responsabilidade na ocorrência registrada no Informe de Acidente/Incidente nº 004/2006, na qual equipamento a serviço da Concessionária Águas do Paraíba avariou um ramal de alimentação de gás de uma residência, na Rua Flaminio Caldas, em frente ao número 285, bairro Parque Leopoldina, município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG RIO que comprove, em até 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas do Paraíba, ou que recebeu a cobertura do seguro respectivo pelas despesas realizadas no reparo da tubulação de gás correspondente ao incidente registrado no Informe de Acidente nº. 004/06.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO que tome as seguintes providências:

I - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão, transcorrido até a presente data.

II - Apresente a AGENERSA em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado:

a) Os 73 (setenta e três) Municípios (em anexo) serão sub-divididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado;

b) As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

c) Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

d) Os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

d) Os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008. (nova redação dada pela Deliberação AGENERSA nº. 212/2008)

e) Os Municípios que receberão as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a instalação da primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG RIO na municipalidade.

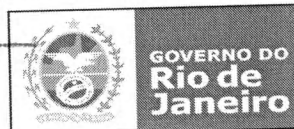
Art. 4º - Enviar cópia de inteiro teor do processo regulatório E-12/020.188/2007 para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas e para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



2 - DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.182

28 DE NOVEMBRO de 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. Ocorrência de acidentes na rede de distribuição – CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº. 169/2007, de 08 de outubro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, em face da inexatidão material no caput dos art. 1º, 2º e 3º da Deliberação referida, para que passe a mencionar o nome empresarial CEG RIO, sem hífen.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.

3 - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 212

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. Ocorrência de acidentes na rede de distribuição – CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAÍBA – RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 169, DE 28/08/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 182, DE 25/09/2007.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº. 169, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 182, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação da alínea "d" do inciso II de seu art. 3º, que passará a ser a seguinte:

d - Os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.188/2007
Autuação: 04/06/2007
Concessionária: CEG-RIO
Assunto: Ocorrência de acidente da rede de distribuição - Concessionária Águas do Paraíba
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2011

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação nº. 169, de 25/09/07, integrada pelas Deliberações nº. 182, de 28/11/07 e nº. 212, de 26/02/08, devidamente publicadas no Diário Oficial nos dias 02/10/07, 06/12/07 e 06/03/08, respectivamente.

Apesar de não ter havido responsabilidade da Concessionária CEG RIO no acidente ocorrido em sua rede de distribuição de gás, na qual esteve envolvida uma retroescavadeira da Concessionária Águas do Paraíba, esta Agência no decorrer de suas funções, registrou um elevado quantitativo de acidentes no ano de 2007, nas quais outras Concessionárias de serviços públicos, órgãos governamentais, empreiteiras terceirizadas e particulares danificaram a rede de distribuição de gás natural.

Por este motivo e considerando a necessidade de reduzir acidentes desta natureza, cujos transtornos causados à população são substancialmente mais relevantes que os próprios custos de reparação da tubulação atingida, o Conselho-Diretor desta Agência determinou, entre outras medidas, que a Concessionária CEG RIO realizasse uma apresentação pública para os municípios atualmente servidos e os que receberão, em futuro próximo, rede de gás canalizado, buscando com isso dar ciência do assunto e contribuir para o seu equacionamento.



Cumpre informar que a determinação imposta no artigo 2º da Deliberação 169/07, no sentido da Concessionária comprovar, em até 30 (trinta) dias, o ressarcimento ou recebimento da cobertura do seguro pelas despesas realizadas no reparo da tubulação avariada, somente, foi cumprida em 29/09/10, por solicitação da assessoria do meu gabinete (AGENERSA/MF nº. 94/10, de 17/09/10), através da correspondência DIJUR-E-3667/10.

Portanto, fora do prazo firmado na Deliberação, razão pela qual, entendo necessária aplicar a penalidade de advertência, a teor da Instrução Normativa AGENERSA com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18¹, I², da Instrução Normativa nº. 01/2007, por ter deixado de atender no prazo a determinação desta AGENERSA.

Independente da proposta de aplicação de penalidade acima, a Concessionária comprovou que, apesar de não ter obtido êxito no recebimento dos valores para cobrir os gastos com o reparo em sua tubulação, envidou esforços no sentido de recebê-los, anexando aos autos a cópia do comunicado enviado à Concessionária Águas do Paraíba, informando acerca da ocorrência do acidente objeto do presente processo regulatório, bem como da planilha com detalhamento do custo despendido no reparo do ramal danificado.

Em relação ao ressarcimento pela Seguradora, informou a Concessionária que, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, solicita o ressarcimento junto a Seguradora. Porém, como o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$2.465,09 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, não pleiteou a cobertura do seguro contratado.

Afirmou, ainda, a Concessionária que não pretender propor ação judicial de cobrança em face da Concessionária Águas do Paraíba, considerando que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação e, ao final, que os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

¹ "Art. 18. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas a penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO III sempre que, sem justo motivo:

(...)

² I. deixarem de adotar, nos prazos estabelecidos pela AGENERSA, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;



Quanto ao inciso I do artigo 3º da Deliberação 169/07, no sentido da Concessionária comprovar, em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, tal determinação foi prestada dentro do prazo, através da correspondência DJRI-E-167/08, de 24/03/08.

Em 26/03/08, a Concessionária procede a juntada do cronograma de apresentações do guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado, em cumprimento ao inciso II do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 169/07.

Da mesma forma, o artigo 4º da Deliberação foi cumprido, através da expedição de ofícios com cópia do inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras (ofício PRESI Nº. 42/08) e Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (ofício SECEX Nº. 414/10).

A Concessionária juntou aos autos documentos que comprovam os entes convidados e os que efetivamente assistiram as palestras, como a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal (Secretaria de Obras, Planejamento, Saneamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Urbanismo, Empreiteiras, Concessionárias, CEDAE, Light e Jornal Foco Popular, restando suprida a determinação contida no inciso II, alínea c, do artigo 3º da Deliberação 169/07.

Cumpriu, também, o inciso II, alínea b, do artigo 3º da Deliberação 169/07, comprovando o teor da divulgação das apresentações das palestras, sem caráter publicitário.

Em relação à principal determinação imposta nos autos, no sentido de a Concessionária divulgar o "Guia para Obras em Vias Públicas" nos municípios servidos e os que receberão rede de gás canalizado, conforme parecer da Câmara Técnica de Energia que acompanhou o cumprimento das determinações impostas, foram realizadas palestras em 17 municípios abastecidos pela CEG e 22 pela CEG RIO.

Dos municípios abastecidos pela CEG RIO, apenas, faltou a realização de palestras em 5 (cinco) municípios, quais sejam: Arraial do Cabo, Carapebus, Casimiro de Abreu, Quisamã e Paraíba do Sul.

Em seu parecer técnico, a CAENE, através de seu gerente, entende que a CEG RIO se esforçou para completar o ciclo de Palestras nos Municípios abastecidos com gás canalizado, porém, apenas, 5 (cinco) não responderam à Concessionária, assim ficando dependente da vontade daqueles Municípios no sentido de realizar as Palestras.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Afirma a CAENE, conforme relação de acidentes provocados por terceiros (2008, 2009 e 2010), uma redução dos acidentes de idêntica natureza ao ocorrido nos presentes autos. Por isso, recomenda que caso haja aumento de acidentes provocado por terceiros em determinado Município, deverá a CEG RIO reiterar a necessidade de nova apresentação.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, corroborou com pronunciamento da CAENE e, sugeriu pelo encerramento do feito, considerando o cumprimento da Deliberação nº. 169/07.

Não obstante, a recusa de alguns municípios em realizar ou até mesmo em não comparecer à palestra designada pela Concessionária, expediu ofícios aos Excelentíssimos Srs. Prefeitos de Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu, Quissamã, Paraíba do Sul, Carapebus, Itaguaí, Magé e Duque de Caxias, esclarecendo a respeito das apresentações a serem realizadas pela CEG RIO, buscando com aquela medida reduzir acidentes envolvendo Concessionárias de serviços públicos, órgãos governamentais, empreiteiras terceirizadas e particulares que danificam a rede de distribuição de gás natural.

Dos ofícios expedidos, apenas, a Prefeitura de Paraíba do Sul respondeu, através do Secretário de Projetos e Planejamento Urbano, Sr. Cristiano Guimarães, colocando-se a disposição para participar daquele evento, assim que fosse designada data pela Concessionária, o que de fato ocorreu em 21/03/11.

Por tudo realizado, considero cumpridas as Determinações impostas no processo, em razão do empenho da CEG RIO no sentido de conscientizar outras concessionárias de serviços públicos, órgãos governamentais, empreiteiras terceirizadas e particulares dos cuidados a serem tomados quando da execução de serviços em vias públicas, evitando com isso a danificação de sua rede de distribuição de gás natural, contribuindo assim para a redução de acidentes desta natureza, o que de fato ocorreu.

Não obstante a conclusão deste processo, é necessário que essa conscientização e conseqüentes ações sejam permanentes, a partir de um eventual aumento de acidentes de igual natureza.

Apesar deste processo está envolvendo, somente, a Concessionária CEG RIO, conheço também o esforço da Concessionária CEG na busca do equacionamento do mesmo assunto, conforme palestras também por ela realizada.





Desta forma, considerando os pareceres da CAENE e da Procuradoria em relação ao cumprimento das determinações impostas nos autos, proponho ao Conselho-Diretor:

I- considerar cumprida a Deliberação nº. 169, de 25/09/07, integrada pelas Deliberações nº. 182, de 28/11/07 e nº. 212, de 26/02/08;

II- aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 01/2007, por não ter cumprido, no prazo, a determinação imposta no artigo 2º da Deliberação 169/07, no sentido de comprovar o ressarcimento ou recebimento da cobertura do seguro pelas despesas realizadas no reparo da tubulação avariada;

III - determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 01/2007;

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.188 12007

Data 04/06/07 Fls.: 447

Rubrica: @.



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 760

DE 24 DE MAIO DE 2011.

*CONCESSIONÁRIA CEG RIO-
Ocorrência de acidente da rede de distribuição -
Concessionária Águas do Paraíba*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

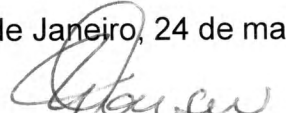
Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação nº. 169, de 25/09/07, integrada pelas Deliberações nº. 182, de 28/11/07 e nº. 212, de 26/02/08.

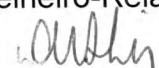
Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 01/2007, por não ter cumprido, no prazo, a determinação imposta no artigo 2º da Deliberação 169/07, no sentido de comprovar o ressarcimento ou recebimento da cobertura do seguro pelas despesas realizadas no reparo da tubulação avariada.

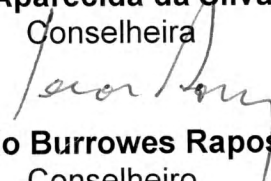
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 01/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro